



**Centro Universitário de Brasília – UniCEUB**  
**Programa de Mestrado em Direito**

**RENATO SOUZA OLIVEIRA JUNIOR**

**PODER DE AGENDA NO PRESIDENCIALISMO:**

**OS PODERES LEGISLATIVOS DO EXECUTIVO NA TRADIÇÃO SUL-AMERICANA, COM  
ÊNFASE NO BRASIL, COMO INSTRUMENTOS DE APROVAÇÃO DA AGENDA DE GOVERNO**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito pelo programa de Mestrado e Doutorado em Direito do Centro Universitário de Brasília.

Orientador: Prof. Dr. José Levi Mello do Amaral Júnior.

Co-orientador: Prof. Dr. José Adércio Leite Sampaio.

Brasília/DF

- Outubro/2010 –

---

Oliveira Junior, Renato Souza.

Poder de Agenda no Presidencialismo: Os poderes legislativos do Executivo na tradição sul-americana, com ênfase no Brasil, como instrumentos de aprovação da agenda de governo/ Renato Souza Oliveira Junior. -- Brasília: O Autor, 2010.

147 f.

Dissertação (Mestrado)-Centro Universitário de Brasília Programa de Mestrado em Direito. Orientador: Prof. Dr. José Levi do Amaral Júnior, Co-orientador: Prof. Dr. José Adércio Leite Sampaio.

1. Presidencialismo. 2. Poder de Agenda. 3. Poderes Legislativos. I. Título. II. Amaral Júnior, José Levi do (Orientador).

---

*A Deus,  
meu refúgio.*

*À Jacqueline,  
meu amor, minha companheira.*

*Aos meus pais, Renato e Conceição,  
meus exemplos de vida.*

*Agradeço à Jacqueline, minha linda esposa, por sempre entender minha ansiedade na busca da realização de meus sonhos profissionais e acadêmicos. Seu apoio sempre foi fundamental.*

*Ao Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), por me propiciar encontros semanais com os mais qualificados e competentes professores e colegas, com os quais pude aprender e debater temas tão importantes no mundo jurídico.*

*Aos Professores José Levi Mello do Amaral Júnior e José Adércio Leite Sampaio, pelas inestimáveis orientações, sem as quais este trabalho não seria possível.*

*Ao Professor Antônio Paulo Cachapuz de Medeiros, pelo constante estímulo à vida acadêmica e ao aperfeiçoamento profissional.*

*Aos meus amigos Álvaro, Daniel, Marcelo e Sérgio, pelos debates, brincadeiras e companheirismo. Devo muito a vocês.*

RENATO SOUZA OLIVEIRA JUNIOR

**PODER DE AGENDA NO PRESIDENCIALISMO:**

**OS PODERES LEGISLATIVOS DO EXECUTIVO NA TRADIÇÃO SUL-AMERICANA, COM ÊNFASE NO BRASIL, COMO INSTRUMENTOS DE APROVAÇÃO DA AGENDA DE GOVERNO**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito pelo programa de Mestrado e Doutorado em Direito do Centro Universitário de Brasília.

Orientador: Prof. Dr. José Levi Mello do Amaral Júnior.

Co-orientador: Prof. Dr. José Adércio Leite Sampaio.

Brasília, 30 de outubro de 2010.

Banca Examinadora:

---

Prof. Dr. José Levi Mello do Amaral Júnior

---

Prof. Dr. Manoel Gonçalves Ferreira Filho

---

Prof. Dr. Luís Carlos Martins Alves Jr.

---

Prof. Dr. Jefferson Carús Guedes

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>CAPÍTULO 1. O PRESIDENCIALISMO NA PERSPECTIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS</b> .....	15
<b>1.1. Aspectos teóricos do sistema presidencial</b> .....	16
<i>1.1.1. Definição e características: as constituições sul-americanas     Presidencialistas</i> .....	16
<i>1.1.2. As imperfeições do sistema: críticas ao presidencialismo</i> .....	21
<b>1.2. A correlação entre regime político e políticas públicas</b> .....	28
<b>1.3. Governabilidade e Estado</b> .....	33
<i>1.3.1. A capacidade de aprovar e executar políticas públicas</i> .....	33
<i>1.3.2. O Estado do Bem-Estar Social e os poderes legislativos do     Executivo no presidencialismo</i> .....	37
<b>CAPÍTULO 2. OS PODERES LEGISLATIVOS DO EXECUTIVO NO PRESIDENCIALISMO DOS ESTADOS UNIDOS E DA AMÉRICA DO SUL</b> .....	41
<b>2.1. Método comparativo no Direito Constitucional: definição, problemas, funções e objeto da comparação constitucional</b> .....	43
<b>2.2. Constituição dos EUA de 1787</b> .....	46
<i>2.2.1. Da separação de poderes de Montesquieu ao presidencialismo</i> .....	46
<i>2.2.2. As características do presidencialismo estadunidense: entre o texto     e a realidade</i> .....	51
<b>2.3. De 1891 a 1988: a estrutura do presidencialismo e os poderes legislativos do Executivo na sucessão constitucional brasileira</b> .....	60
<i>2.3.1. Constituição de 1891</i> .....	60
<i>2.3.2. Constituição de 1934</i> .....	61
<i>2.3.3. Constituição de 1937</i> .....	63
<i>2.3.4. Constituição de 1946</i> .....	65
<i>2.3.5. Constituição de 1967/69</i> .....	67
<i>2.3.6. Constituição de 1988</i> .....	70

2.3.6.1. Poder de veto .....	72
2.3.6.2. Poder de iniciar o processo legislativo e a iniciativa privativa .....	75
2.3.6.3. Poder orçamentário .....	77
2.3.6.4. Poder de editar decretos com força de lei: as medidas provisórias e as leis delegadas .....	84
2.3.6.5. Convocação extraordinária do Parlamento .....	90
2.3.6.6. Pedido de urgência constitucional .....	90
<b>2.4. Constituição da Argentina de 1853 .....</b>	<b>90</b>
<b>2.5. Constituição da Bolívia de 2009 .....</b>	<b>93</b>
<b>2.6. Constituição do Chile de 1980 .....</b>	<b>94</b>
<b>2.7. Constituição da Colômbia de 1991 .....</b>	<b>97</b>
<b>2.8. Constituição do Equador de 1998 .....</b>	<b>100</b>
<b>2.9. Constituição do Paraguai de 1992 .....</b>	<b>102</b>
<b>2.10. Constituição do Peru de 1993 .....</b>	<b>103</b>
<b>2.11. Constituição do Uruguai de 1967 .....</b>	<b>104</b>
<b>2.12. Constituição da Venezuela de 1999 .....</b>	<b>107</b>
<b>2.13. Quadro geral comparativo dos poderes legislativos do Executivo nas Constituições estadunidense e sul-americanas .....</b>	<b>111</b>
<b>CAPÍTULO 3. PODER DE AGENDA NO PRESIDENCIALISMO .....</b>	<b>117</b>
<b>3.1. O poder de agenda e o Parlamento: uma tipologia de Presidentes e assembleias .....</b>	<b>118</b>
<b>3.2. Presidencialismo de coalizão: o caso brasileiro .....</b>	<b>121</b>
<b>3.3. O controle da agenda legislativa no presidencialismo sul-americano .....</b>	<b>130</b>
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>134</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>138</b>

## RESUMO

Diversas são as abordagens que podem recair sobre o estudo das políticas públicas. Aqui, parte-se do estudo das instituições, pressupondo-se que essas são importantes para a estruturação das políticas públicas e possuem o condão de produzir efeitos sobre os resultados das relações entre os atores políticos e agentes da sociedade. Os poderes legislativos constitucionais dos Executivos no presidencialismo, a saber: poder de iniciar o processo legislativo e a iniciativa privativa de leis; poder de convocar o Legislativo extraordinariamente e pedido de urgência constitucional; poder de editar atos com força de lei e poder orçamentário, dado suas amplas utilizações, se tornaram importantes instrumentos de aprovação da agenda de governo. Sugere-se que esses, outorgados em maior ou menor medida aos Executivos sul-americanos, proporcionam aos Presidentes aprovar e implementar suas agendas governativas num sistema em que a escolha do chefe de Governo prescinde do apoio prévio da maioria parlamentar. Os poderes legislativos permitem aos Presidentes influir no ritmo dos trabalhos legislativos, conferindo-lhes a possibilidade de definir o quê, quando e como determinado tema será apreciado pelo Parlamento.

**Palavras-chave:** Presidencialismo, poder de agenda, poderes legislativos.

## ABSTRACT

There are many ways to approach the study of public policies. Here, it is intended to study the institutions, assuming that they are important to structure the public policies and have the power to influence the results in relations between political actors and society agents. The constitutional legislative powers of the Executives in the presidential system, such as: the power of initiate the legislative process and exclusive law initiative; the power to extraordinary convoke the parliament and constitutional urgent call; decree powers and budgetary power, considering their numerous uses, have become important instruments of approval of governmental agenda. One suggests that those powers, input in greater or smaller degree to the South American Executives, let the presidents approve and implement their governmental agendas in a system where the choice of head of Government does not depend of the previous consent of the parliament majority. The legislatives powers allow the presidents to influence in the rhythm of the legislatives works, giving them the possibility to define what, when and how certain theme will be appreciated by the Parliament.

**Key-works:** Presidentialism, agenda power, legislative powers.